



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 039/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR PAULO TARSO CHAVES DE MELO ROCHA, CPF: [Confidencial] [Confidencial]**, a executar **PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD**, localizada na **FAZENDA SOBRADINHO MUGY, ESTÂNCIA VILA RICA, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO/DF – RA V**, objeto do **Processo nº 191.000.433/1995**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

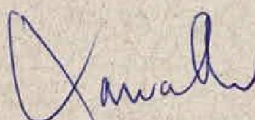
- 1) Recuperar a área explorada, contemplando a recomposição topográfica, suavização da superfície e plantio de espécies arbóreas nativas do cerrado, iniciar **no prazo máximo de 60 dias**;
- 2) Cumprir na íntegra, o que foi proposto no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
- 3) Apresentar semestralmente relatório técnico para monitoramento do plantio durante o período de vigência da autorização (dois) anos;
- 4) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado; conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 10 de junho de 2010.



RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 039/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: PAULO TARSO CHAVES DE M. ROCHA

Assinatura: Paulo Tasso C. de M. Rocha

Cargo: SUPERVISOR

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 10 / 11 / 2010